

INFRAESTRUTURA



AUDITORIAS NAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM SETORES DE RISCO ALTO E MUITO ALTO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Desde 2016 o TCU, em função da relevância social dos empreendimentos e do volume de recursos aplicados no projeto, realizou três ciclos de auditoria nas obras de prevenção a desastres em setores de risco alto e muito alto na cidade de Salvador/BA.

As fiscalizações abordaram os contratos celebrados para a execução das obras, com o intuito de avaliar a regularidade dos processos licitatórios, a pertinência dos valores despendidos e o andamento físico dos projetos, aspecto relevante da atuação, haja vista que a conclusão das intervenções estruturantes permitiria a redução da população exposta em áreas de risco.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Na primeira auditoria (2016), tratada no processo TC 008.557/2016-0, identificou-se a ocorrência de:

- Alteração indevida do regime de execução contratual – constatou-se a tentativa de inserir no escopo dos contratos, para fins de pagamentos complementares, “serviços extras”, os quais, pela natureza do ajuste e regime de execução estabelecido (contratação integrada), já se encontravam no objeto pactuado com a administração;
- Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços inadequados – Verificou-se a elaboração de boletim de medição que não espelhava a realidade das obras até então executadas, com risco potencial de pagamentos indevidos;
- Projeto Executivo em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação (RDC - Contratação Integrada) – Observou-se alterações relevantes nos projetos executivos, com risco de implementação de soluções técnicas

com características inferiores às indicadas nos anteprojotos licitados;

- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços – registrou-se que até o período da auditoria (maio/2016), do total de 98 encostas contratadas, 81 já deveriam apresentar 100% de execução física, porém apenas 11 estavam concluídas;
- Outras irregularidades nos processos licitatórios, - irregularidades referentes à inadequação do critério de julgamento das propostas e ausência de exigências mínimas na habilitação técnico-operacional.

Por sua vez, na segunda auditoria (2019), tratada no processo TC 008.099/2019-7, constatou-se que a execução do termo de compromisso se encontrava atrasada, prejudicando o alcance dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Em 2021 foi realizada a terceira auditoria nas obras (TC 013.265/2021-0), nessa oportunidade a fiscalização concluiu que o edital para contratação das obras não dispunha de elementos técnicos suficientes para caracterizar o objeto licitado, bem como apontou a existência de risco de insuficiência de recursos para pagamento das despesas dos contratos decorrentes do Termo de Compromisso 0402.322-91/2012, o qual dá suporte às obras de contenção de encostas em Salvador/BA.

O QUE O TCU DECIDIU?

No âmbito da primeira fiscalização (TC 008.557/2016-0), por intermédio do Acórdão 622/2018-TCU-Plenário, foram expedidas determinações com vistas a evitar o pagamento indevido de serviços e a aprovação de projetos executivos com soluções qualitativas e quantitativamente inferiores às definidas no processo licitatório. A decisão colegiada também aplicou multa aos gestores que atuaram em

desconformidade com a legislação, após o devido contraditório e possibilidade de ampla defesa.

Importante destacar que a atuação do TCU resultou em um benefício financeiro efetivo de R\$ 10.546.868,37, resultado da retificação de valores medidos em contrato para execução das obras.

Já na segunda auditoria, TC 008.099/2019-7, a atuação do TCU teve o objetivo de fomentar o avanço da execução física dos empreendimentos. Nesse sentido, por meio do Acórdão 3017/2020-TCU-Plenário, foi determinada a elaboração de plano de ação contemplando, entre outros elementos, prazos para a conclusão do objeto do Termo de Compromisso 0402.322-91/2012.

Por fim, a auditoria realizada em 2021 encontra-se na fase do contraditório, não havendo deliberação do órgão colegiado a respeito.



BENEFÍCIOS

Os principais benefícios desses trabalhos decorrem da atuação tempestiva e contínua do TCU ao longo dos anos, identificando no início da execução do termo de compromisso impropriedades que foram corrigidas pelos órgãos responsáveis pelos empreendimentos, a exemplo da medição de etapas das obras sem avaliação da adequação da execução física dessas parcelas e de “serviços extras” sem amparo contratual.

Destaca-se também que o acompanhamento contínuo do termo de compromisso contribuiu para destravar os cronogramas dos projetos, reforçando o alcance dos objetivos perseguidos com o gasto público.

Por fim, em termos de benefícios financeiros, a atuação no âmbito da primeira auditoria resultou em economia efetiva de R\$ 10.546.868,37 ao erário.



DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 622/2018-Plenário

Data da Sessão: 21/3/2018

Relator: Ministro-Substituto Augusto S. Cavalcanti

TC 008.557/2016-0

Unidade Responsável: Secex/BA

Acórdão: 3017/2020-Plenário

Data da Sessão: 11/11/2020

Relator: Ministro-Substituto Augusto S. Cavalcanti

TC 008.099/2019-7

Unidade Responsável: SeinfraUrbana